



LEI Nº 2.376, DE 01 DE ABRIL DE 2005.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO
ARTIGO 8º DA LEI Nº 1966 DE 09/05/97,
QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCÊNCIA - CMDCA**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei nº 1966 DE 09/05/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- O CMDCA é composto por 12 (doze) membros sendo:

I- Representantes do Poder Público:

- a. Um Representante da área da Saúde Municipal;
- b. Um Representante da área da Educação Municipal;
- c. Um Representante da área das Finanças Municipal;
- d. Um Representante da área de Assistência Social Municipal;
- e. Um Representante da área de Turismo Municipal;
- f. Um Representante da área de Esporte e Lazer Municipal.

II- Representante da Sociedade Civil:

- a. Um Representante das Organizações Não Governamentais na área da Assistência Social;
- b. Um Representante das Organizações Religiosas;
- c. Um Representante dos Clubes de Serviços;
- d. Um Representante do Ensino Particular;
- e. Um Representante das Associações de Bairros;
- f. Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE.”



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

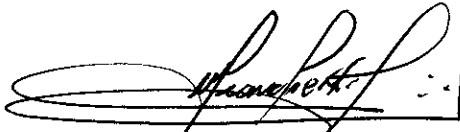
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 01 de abril de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data de supra e **PROMULGADA** por Edital afixado em local público do costume.


VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete